

## ESTA EDIÇÃO

*Nesta edição relatamos os significados, condições necessárias e como se determina os tributos. Nele são tratados: Fato Gerador, Base de cálculo, Alíquota, Adicionais e Montante do tributo. Também é apresentado um quadro com os principais tributos. Tenham uma boa leitura.*

### **Destaques:**

1. O que é Impostos, Tributos e Contribuições
2. Elementos do Tributo
3. Quadro com os principais impostos e Tributos

## Impostos, Tributos e Contribuições.

### **TRIBUTOS:**

#### **Segundo o Código**

#### **Tributário Nacional (CTN),**

#### **tributo é:**

*“Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. (“in” ICHIHARA: 2002, p. 74)*

No artigo 5º. Do CTN, preceitua três espécies de tributos e que são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

#### **a. Impostos:**

São aqueles que, uma vez formalizados por lei, serão devidos. Não estão vinculados à uma contraprestação do Estado para torná-la obrigatória. *“Art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação*

*independentemente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”.(CTN – “in” FRABRETTI: 2009, p. 51)*

#### **b. Taxas:**

As taxas estão definidas nos artigos 77 e 78 do CTN e sua exigência implica no uso do serviço público específico. *“As taxas cobradas pela união, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição”. (CTN – “in” ICHIHARA: 2002, p. 78)*

#### **c. Contribuições de melhoria:**

Estas, geralmente estão vinculadas ao custo de obras públicas e que, implicará em valorização imobiliária para o contribuinte.

*“A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada, e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado”. (CTN, art. 81 – “in” ICHIHARA: 2002, p. 81)*

#### **Elementos do Tributo:**

Fato Gerador;  
Base de cálculo;  
Alíquota;  
Adicional;  
Montante do Tributo.

#### **FATO GERADOR:**

Fator gerador é a situação ocorrida e necessariamente descrita em lei como suficiente para o surgimento do tributo.

*“art.114. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência”.*

*“art. 115. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal”. (CTN – “in” FRABRETTI: 2009,p.75)*

## FATO GERADOR, BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

2

### BASE DE CÁLCULO:

Trata-se do montante que, aplicado uma alíquota, resultará no tributo devido.

*"A base de cálculo deve ser definida em lei complementar (art.146 CF/88). Sua alteração está sujeita aos princípios da legalidade, da anterioridade e da irretroatividade". (FABRETTI: 2009, p. 76)*

### ALÍQUOTA:

É o percentual que, aplicado sobre a base de cálculo, definirá o montante do tributo a ser pago.

*"Sua alteração está sujeita aos princípios da legalidade, da irretroatividade e da anterioridade com exceção, quanto a sua anterioridade, dos casos previstos na própria Constituição". (FABRETTI: 2009, p. 76)*

### ADICIONAL:

Neste caso, a lei também pode determinar o pagamento de um tributo adicional ao já existente e que será aplicado sobre o valor que a própria lei estabelecer.

### MONTANTE DO TRIBUTO:

Este, é o resultado obtido pela aplicação da porcentagem, identificado por alíquota sobre a base de cálculo. Portanto, o valor do tributo devido.

### IMPOSTOS:

#### a. Âmbito de arrecadação:

A definição dos tributos e alíquotas depende da atividade da empresa, bem como do tipo de operação. Para fins de estudos apresentamos o seguinte quadro:

#### QUADRO COM PRINCIPAIS IMPOSTOS E TRIBUTOS:

Impostos/Tributos	INDÚSTRIA	COMÉRCIO	Prestadora de Serviços
<b>FEDERAIS</b>			
IPI	X		
IRPJ	X	X	X
CSLL	X	X	X
COFINS	X	X	X
PIS	X	X	X
PREVIDÊNCIA SOCIAL	X	X	X
SIMPLES *	X	X	X
<b>ESTADUAIS</b>			
ICMS	X	X	X
SIMPLES *	X	X	X
<b>MUNICIPAIS</b>			
ISS **			X
IPTU	X	X	X
SIMPLES *	X	X	X
<b>OUTROS</b>			
CONTRIB. SINDICAL PATRONAL	X	X	X
FGTS	X	X	X

\* O simples é uma modalidade de arrecadação "única" e que após recolhido será redistribuído às diversas instâncias de competências. Por este fato, está replicado nas três instâncias.

\*\* ISS, Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, este incidirá sobre a prestação de serviço. No entanto, caso a empresa seja uma Indústria e Prestadora de Serviços ou Comércio e Prestação de Serviços, também incidirá, na parte de serviços o ISS.

Julho de 2017 - Informativo do Curso de Ciências Contábeis da UNG – SER – Campus Centro. (011)2464-2727  
Responsabilidade técnica: coordenação do curso de Ciências Contábeis da UNG – Guarulhos – Centro.  
<http://blogs.ung.br/conteudo/guarulhos/ciencias-contabeis>

## IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA:

### O que é?

A base deste imposto é a percepção de renda e/ou proventos de qualquer natureza. Esta base está regulada no art. 43 do CTN:

*“o imposto de renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica: I – de renda assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; II – de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior”.* (CTN – “in” ICHIHARA: 2002,p. 219.)

### Formas de apuração:

A base de cálculo para a apuração do IRPJ e CSLL, poderá se configurar em Lucro Real, Lucro Presumido, Simples ou Lucro Arbitrado.

*Estas aplicações estarão no próximo número deste Boletim.*

### CONSULTAS:

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. Contabilidade tributária – 3ª.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MONTOTO, Eugênio e LENZA, Pedro (coord.). Contabilidade Geral – Esquematizado. São Paulo: Saraiva, 2011.

FABRETTI, Láudio C. e FABRETTI, Dilene Ramos. Direito tributário para os cursos de Administração e Ciências Contábeis. 7ª.ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SILVA JÚNIOR, José Barbosa (coord.). Prática contábil: assuntos tributários. São Paulo: Atlas, 2003 (Coleção Seminários CRC-SP/IBRACON).

ICHIHARA, Yoshiaki. Direito Tributário. 11ª. Ed. São Paulo: Altas, 2002.

Sites de consultas:

[http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro\\_real.html](http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_real.html). Consulta em 21/09/2011. 16h16min.

[http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro\\_presumido\\_irpj.html](http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido_irpj.html). Consulta em 21/09/2011. 16h30min.

[http://www.portaldeauditoria.com.br/tematica/caltrib\\_irpjlrtrimestral.htm](http://www.portaldeauditoria.com.br/tematica/caltrib_irpjlrtrimestral.htm).

Consulta em 21/09/2011. 23h31min.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipi/2005>.

Consulta em 21/09/2011, 23h45min.

[http://www.cebrasse.org.br/downloads/html/lucro\\_presumido\\_real.html](http://www.cebrasse.org.br/downloads/html/lucro_presumido_real.html).

Consulta em 22/09/2011, 00h15min.

<http://syhus.com.br/2014/07/15/qual-diferenca-entre-lucro-real-e-lucro-presumido-qual-escolher/> consulta em 04/04/2017, 12h45min.

[http://www.crcpr.org.br/new/content/download/eventos/2498/LUCRO\\_REAL.pdf](http://www.crcpr.org.br/new/content/download/eventos/2498/LUCRO_REAL.pdf) consulta em 03/04/2017, 23h43min.

<https://capitalsocial.cnt.br/simples-nacional-lucro-presumido-lucro-real/> consulta em 03/04/2017, 22h16min.

<https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecf-escrituracao-contabil-fiscal/perguntas-e-respostas-pessoa-juridica-2016-arquivos/capitulo-xiii-irpj-lucro-presumido-2016.pdf> consulta em 04/04/2017, 19:36

Responsável técnico: \*Prof. Me. **Anselmo Milani**, contador, consultor, autor e coordenador e professor no curso de **Ciências Contábeis**, na UNG-SER, na unidade Guarulhos – Centro. Mestre em Gestão Educacional.